



**LEI COMPLEMENTAR Nº 809, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - D.O 20.12.2024 (EDIÇÃO EXTRA 2).**

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 799, de 4 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 26 da Lei Complementar nº 799, de 4 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 4 de dezembro de 2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***